



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.679/2002

Altera a Lei nº 1.618/01 (LDO) e a lei nº 1.657/02 (LOA-SAAE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o limite previsto no Art. 16 da Lei nº 1.618/01 que passa a ter a seguinte redação:

A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para:

I – Abrir créditos adicionais, no limite de até 40% (quarenta por cento) da receita total estimada, ressaltando-se as despesas decorrentes de:

- a) pessoal e seus encargos;
- b) as destinadas ao pagamento da dívida municipal;
- c) referente a contrapartida de convênios.

II) – Abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado no exercício, entendendo-se o mesmo como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se ainda a tendência do Exercício, conforme Art. 43º, § 1º, inciso II e 4º da Lei 4.320/64.

Art. 2º- O Art. 5º da Lei nº 1.657/02 passa a ter a seguinte redação:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 40% (quarenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100 (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64 e com base no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de:

- Transposições;
- Remanejamentos e;
- Transferências;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 24 de outubro de 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania